	Estado de Mato Grosso **Assembléia Legislativa**	
Despacho	**Protocolo**	**Projeto de Lei** **Nº / 2012**
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 79 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com fulcro no artigo 66, inciso V, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "altera dispositivo da Lei nº 7.739, de 05 de novembro de 2002".

Através da Lei nº 7.739/2002, o Poder Executivo foi autorizado a doar ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região, uma área de terras localizada na Rua 06, Quadra 12, Lote 02, Setor "A", no Centro Político Administrativo, em Cuiabá –MT.

Entretanto, fora constatado pela Secretaria de Estado de Administração – SAD, erro material da Lei, uma vez que a área a se doada encontra-se localizada na Rua 04, conforme Memorial Descritivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura às fls. 05 do Processo de nº 343444/2012.

Em vista disto, vislumbras-se a necessidade de alteração da Lei, para a devida correção.

Desta forma, Senhores deputados, estes os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero aos nobres deputados expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 7.739, de 05 de novembro de 2002 que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região – Mato Grosso o imóvel que menciona".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n° 7.739, de 05 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região – Mato Grosso, uma área de terras localizada na Rua 04, quadra 12, Lote 02, Setor "A", no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, com 3.025,00m² (três mil e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 69.209, fls 013, livro 2-GZ, do Cartório de Registro de Imóveis, Primeira Circunscrição Imobilizaria da Capital, cujos limites e confrontações são seguinte:

- Linha 01-02 - limita-se com a Rua 04
- Linha 02-03 - limita-se com o Lote 03
- Linha 03-04 - limita-se com o Lote 07
- Linha 04-01- limita-se com o Lote 01"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado